



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 038/2019**

**Altera a redação dos artigos 5º, 6º e revoga o 8º da Lei 2.869/2007, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.869/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º - Para os efeitos de regulamentação do art. 55, alíneas "I" e "m" da Lei nº 1.963/1992, fica homologado o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, na forma dos anexos I a X que acompanham em mídia digital e integram a presente lei.**

**Art. 6º - Somente os servidores contemplados favoravelmente, conforme critérios especificados no laudo mencionado no artigo anterior farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, nos percentuais nele indicados e calculados sobre o valor do salário mínimo, no primeiro caso e sobre o salário base do servidor, no último caso.**

§ 1º .....  
§ 2º .....

**§ 3º - O Poder Executivo poderá homologar através de Decreto, os laudos que surgirem ou forem alterados de forma superveniente.**

**Art. 8º - Fica revogado em todo o seu teor e forma".**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Alegre – ES, 28 de novembro de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal